

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo no: 1001802-74.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariante (Ativo): Paulo José Penalva Mancini

Herdeiros: Anna Maria Penalva Mancini, Antonio José Penalva Mancini, Fernando

José Penalva Mancini, Maria da Glória Penalva Mancini Sales e Paulo

José Penalva Mancini

Inventariado: Clemente José Penalva Mancini, brasileiro, natural de São Carlos-SP, nascido

em 21.4.1950, portador do RG 5.533.229-8 SSP-SP, CPF 864.805.618/72,

filho de Antonio Mancini e de Luci Penalva Mancini, era viúvo.

**Oualificação** 

que figurará no alvará:

do Paulo José Penalva Mancini, brasileiro, casado, natural de São Carlos-SP, RG representante do espólio 8.606.434-4 SSP-SP, CPF 774.414.198/91, residente e domiciliado na Rua Pedro Fernandes Alonso, nº 881, Parque Santa Felícia, CEP 13.562-380, nesta

cidade, filho de Antonio Mancini e de Lucy Penalva Mancini.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 53/59. As certidões negativas constam dos autos.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 53/59 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato de Notas não terá que providenciar cópia da peça indicada no inciso VIII, do artigo 215, Seção XII, das Normas da CGJ, porquanto esse documento deverá ser obtido pelos herdeiros perante o Fisco, independentemente da expedição do formal de partilha, pois o lançamento do ITCMD se dará na via administrativo-tributária estadual, que não se submete ao crivo judicial nestes autos por força do § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do CPC. Compete ao Oficial do CRI aferir se os herdeiros recolheram o tributo estadual ou obtiveram a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência. Esta sentença se sobrepõe àquele comando específico das Normas Judiciais da E. CGJ, mesmo porque o CPC/2015 tratou a questão de modo diferente àquela disposição. Normas administrativas não subjugam a lei.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

Concedo ALVARÁ para que o Espólio de C. J. P. M., a ser representado pelo inventariante P. J. P. M. (nome completo e qualificação das partes no cabeçalho), <u>saque</u> no Banco Mercantil do Brasil, agência 0273, c/c 01.032.401-3, a integralidade dos ativos existentes, deixados pelo passamento do falecido, supraqualificado. A autorização judicial compreende poderes para receber e dar quitação, assinar papéis e documentos, inclusive, encerrar referida conta corrente, sendo certo que o banco deverá entregar ao autorizado copia do termo de encerramento dessa conta. Esta sentença fará as vezes de alvará, cujo prazo de validade é de 120 dias. O Banco Mercantil do Brasil deverá dar pleno atendimento à autorização judicial. Compete ao advogado dos requerentes materializar esta sentença/alvará para o seu efetivo cumprimento.

O inventariante deverá repassar aos coerdeiros a cota parte que lhes cabe no numerário a ser levantado, conforme artigo 272, do CC.

Publique e intimem-se. Oportunamente, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 07 de abril de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA